



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

DECRETO/PORTARIA/ATO nº 025/2023, 26 de setembro de 2023.

DESIGNA A COMISSÃO DE
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DO MUNICÍPIO
DE CALDAS BRANDÃO.

O Prefeito Municipal de Caldas Brandão, no uso de suas atribuições,
conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica DESIGNADA a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da lei Paulo Gustavo do Município de Caldas Brandão, que terá a função de acompanhamento, aplicação, execução e fiscalização dos –projetos selecionados nos termos da Lei Complementar nº 191/2022.

Poder Público:

Amanda Larissa Soares Rolim – CPF 054.918.254-33 TITULAR
Alceu Joaquim da Silva Filho – CPF 111.851.284-76 SUPLENTE

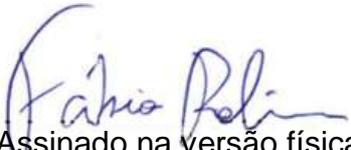
Sociedade Civil:

Maria de Lourdes Bernardo CPF 552.648.324-04 TITULAR
Maria da Penha da Silva CPF 027.799.734-8

Servindo-lhes de título para posse e exercício do cargo a presente
portaria

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caldas Brandão, 26 de setembro de 2023.


(Assinado na versão física)
Fabio Rolim Peixoto
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

A **Prefeitura Municipal de Caldas Brandão - PB**, em consonância com a Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital, o **REGULAMENTO** para a seleção e o fomento de projetos culturais no âmbito da “Lei Paulo Gustavo”, referente ao **AUDIOVISUAL**.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. **O Edital Nº 001/2023 – DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL**, configura-se como uma ação de apoio ao setor cultural fundamentada na Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, a “Lei Paulo Gustavo”, com ênfase no apoio a projetos culturais de audiovisual que sejam desenvolvidos com os artistas e fazedores de cultura, que resultem em beneficiamento individual e coletivo e que gerem impactos local, sociais, econômicos e culturais.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui-se como objeto deste Edital a seleção e o fomento de projetos de audiovisual de artistas, grupos e coletivos culturais enquadrados no artigo 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, submetidos por proponentes residentes no município de **Caldas Brandão - PB**.
- 2.2. Através deste edital pretende-se fomentar o desenvolvimento de atividades culturais através do audiovisual, incentivando a promoção e divulgação da arte e da cultura existente no município.

3. DAS CATEGORIAS

3.1. Este Edital contemplará **13 (treze)** Projeto na área do audiovisual nas seguintes categorias abaixo:

CATEGORIA	vagas
Video biografia do artista	10
Curta Metragem	02
Videoclipe	01
Salas de Cinema	01

3.1.1. Produção de vídeos biografias e curta metragem:

3.2. CURTA METRAGEM

Compreende-se como CURTA-METRAGEM a obra audiovisual classificada entre



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

os gêneros ficção, documentário ou animação, que nesse caso, com duração mínima de 08 (oito) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos.

3.3. VÍDEO BIOGRAFIA DO ARTISTA Compreende-se, vídeo biografia do artistas, a produção de obra audiovisual de autobiografia, com duração de 5 (cinco) a 8 (oito) minutos, apresentada pelo(a) proponente, cujo conteúdo aborda a trajetória de sua vida artística, sua formação, suas influências, suas parcerias e seus projetos realizados, sua atuação como profissional de cultura no município, dentre outros aspectos do fazer e saber cultural que registrem, definam ou destaquem seu trabalho especializado nas várias áreas artísticas e culturais.

3.4. SALAS DE CINEMA: Entende-se Entende-se por sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente. Entende-se por Cinema de Rua ou Cinema Itinerante o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição 3 coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

4.1.1. Os projetos para a produção de CURTAS- METRAGENS no gênero FICÇÃO, DOCUMENTÁRIO e ANIMAÇÃO, deverão enviar projeto impresso contendo: apresentação, justificativa, proposta estética, roteiro cinematográfico indicativo, com previsão de estrutura, esboço dos textos de narração e indicação de possíveis depoimentos e entrevistas/ argumento com descrição da estrutura do projeto: indicação de pesquisa, descrição de perfil de personagens (se for o caso) e abordagem do tema.

4.1.2. É vedado o aporte na produção de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

1.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação Nº **30882120230002- 011351** – Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar Nº 195/2022 bem como o Decreto Federal Nº 11.525/2023 e a Lei Municipal Nº **060/2023** do Crédito Especial.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1.2. Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos para os seguintes objetos:

- 1.2.1. **R\$ 13.500,00** (Treze mil e quintos reais), Produção de vídeo biografias de artistas .
- 1.2.2. **R\$ 10.000,00** (dez mil), Produção de vídeo curta-metragem.
- 1.2.3. **R\$ 07.523,75** (Sete mil, quintos e vinte e três reais) Produção de videoclipe
- 1.2.4. **R\$ R\$ 8.919,93** (Oito mil, novicentos e dezenove reais e noventa e tres reais) Salas de cinema

2. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

2.1. Do montante previsto neste Edital 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, 5% (cinco por cento) para pessoas ciganas e 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas.

2.2. As pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas que não optarem por concorrer aos recursos reservadas concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.

2.3. Os recursos destinados a pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas aprovadas nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.

2.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias.

2.5. Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.

2.6. Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para projetos inscritos por pessoa física

ou por pessoa jurídica cujo representante legal e responsável pelo projeto cultural seja mulher, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência ou membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

2.7. No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

deverão preencher e enviar autodeclaração (Anexo II) e estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos.

3. DO CRONOGRAMA

3.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site

ETAPA	PERIODO
Período de inscrição	26/09 a 09/10/2023
Divulgação do resultado dos classificados	10/10/2023
Período para interposição de recursos	11/10/2023
Divulgação do resultado final	13/10/2023
Período de Habilitação dos Projetos Selecionados e Assinatura do Termo de Execução Cultural	16/10 a 17/09/2023
Período de Pagamento dos Projetos Selecionados	18/10 a 25/10/2023

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponentes, as pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com domicílio no município de **Caldas Brandão – PB** e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.

4.2. Estão impedidas de inscrever ou participar de projetos as pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos membros sejam pareceristas voluntários ou contratados para a análise de projetos neste Edital ou membros da Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município.

5. DO VALOR PAGO AO PROPONENTE

07.2 O Edital Nº 001/2023 – DE AUDIOVISUAL, contemplará **14 (quatorze)** projetos na área do audiovisual.

5.2O Valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme a tabela a seguir:

5.2.1. Produção de vídeos biografias, curta-metragem e salas de Cinema.

CATEGORIA	VAGAS	UNITÁRIO	TOTAL
Video Biografia	10	R\$ 1.350,00	R\$ 13.500,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Curta metragem	02	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Videoclipe	01	R\$ 07.523,75	R\$ 07.523,75
Salas de Cinema	01	R\$ 8.919,93	R\$ 8.919,93

- 5.3 O Total do fomento nessa ação será no montante de **R\$ 39.943,68** (trinta e nove mil, novecentos e quarenta e tres e sessenta e oito centavos).
- 5.4. O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancaria do proponente (pessoa física ou jurídica).
- 5.5. No pagamento a pessoa jurídica a conta bancária deverá estar no nome da empresa. Para MEI - Micro Empreendedor Individual será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada de 26/09 a 09/10/2023 presencialmente exclusivamente na **Secretaria de Cultura**, através de formulário disponibilizado em anexo.

No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- 6.1. Formulário de Inscrição;

- 6.2. Plano de Trabalho para os projetos de curta-metragem contendo descrição do objeto, cronograma de execução e estimativa de custos, conforme Currículo, e portfólio do proponente;
- 6.3. Declaração de Representatividade, quando se tratar de caso de grupos ou coletivos informais, conforme modelo disponível no Anexo I.
- 6.4. Autodeclaração, quando se tratar de proponente optante por concorrer por meio das ações afirmativas, conforme modelo disponível no Anexo II.
- 6.5. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 6.6. Após a entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 6.7. Só será permitido apenas 01 (uma) inscrição por proponente nos editais da Lei Paulo Gustavo no município de **Caldas Brandão- PB**, caso haja duas inscrições do mesmo proponente será automaticamente desclassificado.

7. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

- 7.1. Os projetos serão analisados por pareceristas nomeados exclusivamente para este fim, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

- 7.1.1. modelo disponível em Anexo III;

ITEM	CRITÉRIO	NÃO APRESENTOU	APRESENTOU PARCIALMENTE	APRESENTOU INTEGRALMENTE
01	Relevancia artistica do projeto	00	0,5	2,0
02	Viabilidade pratica da proposta	00	0,5	2,0
03	Coerencia da metodologia em relação aos objetivos descritos	00	0,5	2,0
04	Curriculo portifolio	00	0,5	2,0
05	Criatividade e horinalidade	00	0,5	

- 7.2. Cada proposta será avaliada por 02 (dois) pareceristas e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores. Proponentes optantes por sistema de ações afirmativas receberão pontuação adicional de 1,0 (um ponto), acrescida à nota de avaliação, devendo o resultado discriminar a pontuação adicionada.
- 7.3. Serão selecionados os projetos quereceberem as melhores notas, cujos valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

7.4. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 4 e 5, sucessivamente. Persistindo o empate, será selecionado o projeto primeiramente inscrito.

7.5. Não serão classificados projetos com nota final inferior a 7,0.

7.6. Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que não tenham:

7.7. apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc). O resultado classificatório dos projetos será divulgado no site da prefeitura Municipal de Caldas Brandão, contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, pontuação adicional e nota final.

7.8. Do resultado dos Classificados será facultada a interposição de recurso exclusivamente por meio de formulário específico disponibilizado para esta finalidade presencialmente na Secretaria de Cultura.

7.9. A Comissão de Coordenação Municipal da Lei Paulo Gustavo analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão

7.10 após analisados os pedidos de reconsideração, a **Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo** publicará no Diário Oficial do Município e no site no site da prefeitura Municipal de Caldas Brandão a homologação do resultado final, do qual não caberá recurso.

7.11 Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do projeto selecionado.

7.12 Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto em qualquer uma das categorias, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada para outra(s) categoria(s) deste edital, aumentando o seu número de vagas ou até mesmo recalculando os valores para possíveis acréscimo, conforme o caso.

7.13 Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte,



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

incidindo sobre o valor bruto a ser repassado ao proponente.

8 DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.11 A Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização, responsável pela gestão deste Edital, será coordenada por integrantes nomeador pelo Prefeito Municipal.

8.12 Os trabalhos da Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos coordenadores e encaminhada a **Secretaria de Cultura** para a devida tomada de decisão.

9 DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 Após a homologação do resultado final, a **Secretaria de Cultura** convidará o Proponente do projeto para assinatura do termo de execução cultural.

9.2 Além do termo de execução cultural devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual.

9.3. A não assinatura do termo de execução cultural e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.

9.4. No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

9.5. O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente.

9.6 A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração Do termo.

9.7 O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta Bancária

10 DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de prestação de serviços; aquisição ou locação de bens; remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos; diárias para cobrir



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação e transporte; despesas com tributos e tarifas bancárias; assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto; fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução; desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação; assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo; despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio; realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

10.2 As compras e as contratações de bens e serviços pelo proponente adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

10.3 O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

10.4 Nos casos em que o proponente celebrante do termo de execução cultural seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

11 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 O proponente que celebrou o termo de execução cultural prestará contas a **Secretaria de Cultura**, nos termos do Decreto Federal nº 11.453/2023. Os detalhes sobre os procedimentos de prestação de contas estão dispostos no termo de execução cultural

11.2 A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do termo de execução cultural.

12 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

12.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.

12.2.1 Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

13.1 Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos:

13.2 Proponente Pessoa Jurídica

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu;
- d) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- e) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- g) Certidão Negativa do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débito Municipal
- l) Cópia dos Dados Bancários (nome do banco, agência e conta corrente) da Pessoa Jurídica.

13.3 Proponente MEI – Micro Empreendedor Individual

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia da identidade e CPF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- g) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ.
- h) Certificado de MEI – Micro Empreendedor Individual
- i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débito Municipal

13.4 Proponente Pessoa Física:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Certidão Negativa Estadual;
- g) Certidão Negativa Municipal;
- h) Dados bancários (cópia de comprovante constando nome do banco, agência e conta) do proponente, (cartão);

Parágrafo Primeiro: No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

corrente deverá estar no nome da empresa e no caso de pessoa física a conta deverá estar no nome do proponente. Para o MEI será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

14 DA CONTRAPARTIDA

14.1 Os proponentes contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados e apresentações artísticas, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

14.2 Ao inscrever suas propostas, os proponentes estarão assumindo o compromisso de execução e exibição futuras para a realização de seus produtos em Audiovisual, dentro do prazo não superior a 30 de junho de 2024.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da **Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Cultura, Prefeitura Municipal de Caldas Brandão, Ministério da Cultura e Governo Federal**, conforme disponibilizado pela Coordenação da Lei Paulo Gustavo no município

Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Cultura, Prefeitura Municipal de Caldas Brandão - PB, de _____ de _____ .

15.2 O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente

15.3 É de responsabilidade da **Secretaria de Cultura** o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

15.4 Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

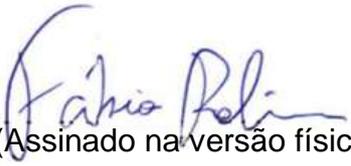
15.5 Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Secretaria de Cultura.

- 15.6 Os anexos relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Caldas Brandão


(Assinado na versão física)
Fabio Rolim Peixoto
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL Nº 001/2023 – DE AUDIOVISUAL – LEI PAULO GUSTAVO
ANEXO
PLANO DE TRABALHO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CURTA
METRAGEM/SALAS DE CINEMA

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Nome do Projeto:
Categoria:
Período de Realização:
Locais de Realização:

METAS:

Nº	METAS	UNIDADE	QUANTIDADE
01			
02			
03			

ETAPA	AÇÕES PREVISTAS	PERIODO
Preparação / Pré Produção		
Execução / Produção		
Divulgação / Execução do Evento		
Prós Produção / Encerramento		

ETAPAS:

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIROS

ETAPA	PERIODO	VALOR R\$
Preparação / Pré Produção		
Execução / Produção		
Divulgação / Execução do Evento		

PLANILHA ORÇAMENTARIA

DESCRIÇÃO DA DESPESA	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

VALOR TOTAL DO PROJETO R\$

Local e Data

NOME E ASSINATURA DO PROPONENTE



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no **EDITAL Nº 001/2023 – DE AUDIOVISUAL**, que sou _____ (informar se é Pessoa Negra/Parda ou Indígena).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO (A) DECLARANTE



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL Nº 002/2023 – PRÊMIO DE PRODUÇÃO CULTURAL

A **Prefeitura Municipal de Caldas Brandão - PB**, em consonância com a Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital, o REGULAMENTO para a seleção e premiação de projetos culturais no âmbito da “Lei Paulo Gustavo”, referente a PREMIO PRODUÇÃO CULTURAL.

1. DA JUSTIFICATIVA

1. **O Edital Nº 002/2023 – PRÊMIO DE PRODUÇÃO CULTURAL**, configura-se como uma ação de reconhecimento ao setor cultural fundamentada na Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, a “Lei Paulo Gustavo”, com ênfase na premiação a projetos de produções culturais desenvolvidos com os artistas e fazedores de cultura, que resultem em beneficiamento coletivo e que gerem impactos local, sociais e econômicos.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui-se como objeto deste Edital a seleção e premiação de projetos de Produção Cultural individual e coletivo, enquadrados no artigo 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023, submetidos por proponentes residentes no município.
- 2.2. Através deste edital a Prefeitura Municipal de **Caldas Brandão – PB** pretende premiar projetos de produção cultural que gerem o desenvolvimento de atividades culturais através de iniciativas individuais, coletivas ou de grupos, incentivando a promoção e divulgação da arte e da cultura existente no município.

3. DAS CATEGORIAS

- 3.1. Este Edital contemplará **07 (sete)** produções culturais através de prêmios nas diversas áreas da arte e da cultura conforme tabela abaixo:

22.1.1. Prêmio de Produção Cultural

CATEGORIA	VAGAS
Grupo Musical	01
Grupo cultural	01
Oficineiros de artes	04
Poera	1



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

4.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação Nº **30882120230002- 011351**– Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar Nº 195/2022 bem como o Decreto Federal Nº 11.525/2023 e a Lei Municipal Nº **588/2023** do Crédito Especial.

4.2. Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos para os seguintes objetos:

R\$ 21.235,46 (vinte e um mil reais, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis reais).

5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

5.1. Do montante previsto neste Edital 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, 5% (cinco por cento) para pessoas ciganas e 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas.

5.2. As pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas que optarem por concorrer aos recursos reservados concorrerão c

5.3. Os recursos destinados a pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas aprovadas nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.

5.1. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias

5.4. Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.

5.5. Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para projetos inscritos por pessoa física ou por pessoa jurídica cujo representante legal e responsável pelo projeto cultural seja mulher, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência ou membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

5.6. No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração (Anexo) e estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos.

6. DO CRONOGRAMA

6.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site

ETAPA	PERIODO
Periodo de inscrição	26/09 a 09/10/2023
Divulgação do resultado dos classificados	10/10/2023
Periodo para interposição de recursos	11/10/2023
Divulgação do resultado final	13/10/2023
Período de Habilitação dos Projetos Selecionados e Assinatura do Termo de Execução Cultural	16/10 a 17/09/2023
Período de Pagamento dos Projetos Selecionados	18/10 a 25/10/2023

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponentes, as pessoas

Físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com domicílio no município, através de proposta de produto cultural e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.

7.2. Estão impedidas de inscrever ou participar de projetos as pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos membros sejam pareceristas contratados para a análise de projetos neste Edital ou membros da Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, bem como menores de idade e ocupantes de cargos comissionados no município.

8. DO VALOR PAGO AO PROPONENTE

8.1. O Valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme a tabela a seguir:

8.2. Prêmio de Produção Cultural:

Categoria	Vagas	Valor	Valor individual	Total
Grupo Musical	01	7.000,00	7.000,00	7.000,00
Grupo cultural	01	2.235,46	2.235,46	2.235,46
Oficineiros de artes	04	11.000,00	2.750,00	11.000,00
Poeta	01	1.000,00	1.000,00	1.000,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

8.3 O Total da Premiação nessa ação será no montante de **R\$ 21.235,46** (vinte e um mil reais, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis reais).

8.4 Serão selecionados os melhores projetos obedecendo aos quantitativos de prêmios estipulado nos itens 8.2.1, que poderá ser ampliado, caso haja disponibilidade de recursos orçamentários.

8.5 O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária do proponente (pessoa física ou jurídica), descontando os tributos previsto na legislação em vigor.

Parágrafo único: no pagamento a pessoa física, haverá retenção de Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação vigente. Os prêmios pagos a Pessoas jurídicas não estão isentos de tributação (Imposto de Renda), embora não sofrem retenção na fonte.

8.6 No pagamento a pessoa jurídica a conta bancária deverá estar no nome da empresa. Para MEI Micro Empreendedor Individual será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1. A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada de 26/09 a 09/10/2023 de setembro de 2023, presencialmente exclusivamente na **Secretaria de Cultura**, através de formulário disponibilizado em anexo.

9.2 No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

9.3 Ficha de Inscrição contendo dados pessoais, projeto com apresentação, Currículo e portfólio;

9.3.1 Currículo, e portfólio do proponente;

9.3.2 Declaração de Representatividade, quando se tratar de caso de grupos ou coletivos informais, conforme modelo disponível no Anexo I.

9.3.3 Autodeclaração, quando se tratar de proponente optante por concorrer por Meio das ações afirmativas, conforme modelo disponível no Anexo II.

9.3.4. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

9.3.5. Após a entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ou complementações no projeto.

10. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

10.1 Os projetos serão analisados pela comissão de coordenação e análise nomeados exclusivamente para este fim, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados

ITEM	CRITÉRIO	NÃO APRESENTOU	APRESENTOU PARCIALMENTE	APRESENTOU INTEGRALMENTE
01	Relevancia artistica do projeto	00	0,5	2,0
02	Viabilidade pratica da proposta	00	0,5	2,0
03	Coerencia da metodologia em relação aos objetivos descritos	00	0,5	2,0
04	Curriculo portifolio	00	0,5	2,0
05	Criatividade e horinalidade	00	0,5	

10.2.Cada proposta será avaliada por 02 (dois) pareceristas e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

10.3. Proponentes optantes por sistema de ações afirmativas receberão pontuação adicional de 1,0 (um ponto), acrescida à nota de avaliação, devendo o resultado discriminar a pontuação adicionada.

10.4.Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas, cujos valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.

10.5. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 4 e 5, sucessivamente. Persistindo o empate, será selecionado o projeto primeiramente inscrito.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

10.6. Não serão classificados projetos com nota final inferior a 7,0.

10.7. Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

10.8. O resultado classificatório dos projetos será divulgado no site, contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, pontuação adicional e nota final.

10.9. Do resultado Classificados será facultada a interposição de recurso exclusivamente por meio de formulário específico disponibilizado para esta finalidade

10.10. A coordenação Municipal da Lei Paulo Gustavo analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

10.11. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

10.12. Após analisados os pedidos de reconsideração, a **Comissão de Coordenação da Lei Paulo Gustavo** publicará no Diário Oficial do Município a homologação do resultado final, do qual não caberá recurso.

10.13. Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do projeto selecionado.

11. DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E ANÁLISE

11.1. A Comissão de Coordenação e Análise, responsável pela gestão deste Edital, será coordenada por integrantes nomeados pelo Prefeito Municipal

1.1.2 Os trabalhos da Comissão de Coordenação e Análise serão registrados em ata, a qual será assinada pelo respectivo coordenador e encaminhada a **Secretaria de Cultura** para a devida tomada de decisão.

12. DA PREMIAÇÃO

12.1. Após a homologação do resultado final, a **Secretaria de Cultura** convidará o Proponente do projeto para assinatura do Contrato e Recibo do Prêmio.

12.2. Além do contrato e recibo devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

12.3 A não assinatura do contrato e recibo e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.

12.3. No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

12.4 O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente.

12.3. A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do contrato.

12.4. O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta bancária.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação

13.1.1. Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

14.1. Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos:

14.2. Proponente Pessoa Jurídica

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu,
- d) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- e) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- g) Certidão Negativa do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débito Municipal
- l) Cópia dos Dados Bancários (nome do banco, agência e conta corrente) da Pessoa Jurídica.

14.3. Proponente MEI – Micro Empreendedor Individual

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia da identidade e CPF;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
Certidão Negativa de Débitos de Tributos
- f) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ.
- g) Certificado de MEI – Micro Empreendedor Individual
- h) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- i) Certidão Negativa de Débito Municipal
- j) Comprovante de residência

14.4. Proponente Pessoa Física:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Certidão Negativa Estadual;
- g) Certidão Negativa Municipal;
- h) Dados bancários (cópia de comprovante constando nome do banco, agência e conta) do proponente, (cartão);

Parágrafo Primeiro: No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa e no caso de pessoa física a conta deverá estar no nome do proponente. Para o MEI será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da **Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Caldas Brandão, Prefeitura Municipal de Caldas Brandão, Ministério da Cultura e Governo Federal**, conforme disponibilizado pela Coordenação da Lei Paulo Gustavo no município.

15.2. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:

Prêmio Produção Cultural - Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar 195/2022. Operacionalização: Secretaria de Educação, Prefeitura Municipal de Caldas Brandão- PB.

15.3. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

15.4. É de responsabilidade da **Secretaria de Cultura** o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a



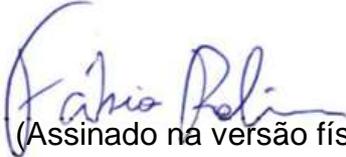
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

qualquer tempo.

11.1. Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

11.2.Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da **Secretaria de Cultura.**

11.3.Os anexos relacionados ao presentecertame estarão disponíveis no site da prefeitura municipal de Caldas Brandão.


(Assinado na versão física)
Fabio Rolim Peixoto
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL Nº 002/2023 – PRÊMIO DE PRODUÇÃO CULTURAL
Formulário Padrão de Inscrição

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO:	
ÁREA:	
SEGMENTO:	
MUNICÍPIO:	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

2.1. Pessoa Física

NOME:	
CPF:	RG:
ENDEREÇO: Nº	
BAIRRO:	CEP:
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	
E-MAIL:	
REDES SOCIAIS:	

2.2. Pessoa Jurídica

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
CNAE:	
ENDEREÇO: Nº	
BAIRRO:	CEP:
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	
E-MAIL:	
REDE SOCIAIS:	
SITE:	
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PESSOA JURÍDICA	
NOME:	
CPF:	RG:
ENDEREÇO: Nº	
BAIRRO:	CEP:
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	
E-MAIL:	
REDES SOCIAIS:	



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

3. EQUIPE PRINCIPAL DO PROJETO

NOME DO PROFISSIONAL	FUNÇÃO NO PROJETO
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	

4. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

5. OBJETIVOS DO PROJETO E CONTRAPARTIDA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

LOCAL E DATA

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO PROPONENTE



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no **EDITAL Nº 002/2023 – PRÊMIO DE
PRODUÇÃO CULTURAL**, que sou _____ (informar
se é Pessoa Negra/Parda ou Indígena).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e
aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO (A) DECLARANTE



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL Nº 003/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO – INSTRUTORES EM AUDIOVISUAL

A **Prefeitura Municipal de Caldas Brandão - PB**, em consonância com a Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público, o REGULAMENTO para a seleção de Instrutores de Audiovisual no âmbito da “Lei Paulo Gustavo”, referente ao **AUDIOVISUAL**.

01 DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. , configura-se como uma ação de apoio ao setor cultural fundamentada na Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, a “Lei Paulo Gustavo”, com ênfase a projetos de capacitação e formação que sejam desenvolvidos com os artistas e fazedores de cultura, que resultem em beneficiamento coletivo e que gerem impactos local, sociais, econômicos e culturais na área do audiovisual.

2.0 DO OBJETO

2.1 Constitui-se como objeto deste Edital a seleção de instrutores em audiovisual, destinados a selecionar e contratar profissionais (Pessoa Jurídica) comprovadamente especializados para ministrar cursos nas categorias específicas do audiovisual, enquadrados no artigo 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, submetidos por proponentes residentes ou não no município.

2.2 Através deste edital pretende-se fomentar o desenvolvimento de atividades culturais através do audiovisual, incentivando a capacitação e a formação no município.

3.0 DAS CATEGORIAS

Este Edital contemplará **02 (dois)** Instrutores com Projeto de Cursos de capacitação Formação na área do audiovisual na seguinte categoria abaixo:

32.1.1. Curso de capacitação e Formação no audiovisual.

CATEGORIA	VAGAS	UNITÁRIO	TOTAL
Edição de imagemns, videos e estorys	02	2.239,19	4.478,38

Parágrafo Único – O Curso de Capacitação e Formação no Audiovisual está aberto para proponentes do município de **Caldas Brandão** e de



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

outros municípios do Estado da Paraíba.

4.0 CURSO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO NO AUDIOVISUAL

4.1. O cursos de Capacitação e Formação na área do audiovisual terão duração de 16h cada com turmas de no mínimo 20 alunos, com conteúdo teórico e prático com produção de material no final do curso.

5.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

5.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação Nº **30882120230002- 011351** – Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar Nº 195/2022 bem como o Decreto Federal Nº 11.525/2023 e a Lei Municipal Nº **588/2023** do Crédito Especial.

5.2 Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos para os seguintes objetos:

5.2.1 4.478,38 (quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e oito reais), Curso de Capacitação e Formação no Audiovisual.

6.0 DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

6.1. Do montante previsto neste Edital 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, 5% (cinco por cento) para pessoas ciganas e 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas.

6.2. As pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas que optarem por concorrer aos recursos reservadas concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência

6.3. Os recursos destinados a pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas aprovadas nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.

6.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias

6.5. Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.

6.6. Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para projetos inscritos por pessoa física ou por pessoa jurídica cujo representante legal e responsável pelo projeto cultural seja mulher, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência ou membro de povos



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

e comunidades tradicionais de matriz africana.

6.7. No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos.

7.0. DO CRONOGRAMA

7.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total

responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site

ETAPA	PERIODO
Período de inscrição	26/09 a 09/10/2023
Divulgação do resultado dos classificados	10/10/2023
Periodo patra interposicao de recursos	11/10/2023
Divulgação do resultado final	13/10/2023
Período de Habilitação dos Projetos Selecionados e Assinatura do Termo de Execução Cultural	16/10 a 17/09/2023
Período de Pagamento dos Projetos Selecionados	18/10 a 25/10/2023

8.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponentes, as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com domicílio no município de **Caldas Brandão** ou no **Estado da Paraíba** e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.

8.2. Estão impedidas de inscrever ou participar de projetos as pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos membros sejam pareceristas contratados para a análise de projetos neste Edital ou membros da Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município.

9.0. DO VALOR PAGO AO PROPONENTE

9.1 O **Edital Nº 003/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO – INSTRUTORES EM AUDIOVISUAL**, contemplará **02 (dois)** projetos de cursos de capacitação e formação na área do audiovisual.

9.2. O Valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme a tabela a seguir:

9.2.1. Curso de Capacitação e Formação no Audiovisual:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CATEGORIA	VAGAS	UNITÁRIO	TOTAL
Edição de imagens, vídeos e estórys	02	2.239,19	4.478,38

9.3. O Total do fomento nessa ação será no montante de R\$4.478,38 (quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e oito reais), Curso de Capacitação e Formação no Audiovisual.

9.4. O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única, depositado

9.5. No pagamento a pessoa jurídica a conta bancária deverá estar no nome da empresa. Para MEI - Micro Empreendedor Individual será exigida a conta vinculada ao CNPJ. obrigatoriamente na conta bancária do proponente (pessoa jurídica).

10.0. DAS INSCRIÇÕES

10.1. A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada 26/09 a 09/10/2023, presencialmente exclusivamente na **Secretaria de Cultura**, através de formulário disponibilizado em anexo neste edital.

10.2. No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

10.3. Formulário Inscrição com proposta do curso;

10.3.1. Currículo, e portfólio do proponente;

10.3.2. Autodeclaração, quando se tratar de proponente optante por concorrer por meio das ações afirmativas, conforme modelo disponível no Anexo II.

10.3.3. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

10.3.4. Após a entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

10.3.5. Só será permitido 01 (uma) inscrição por proponente nos editais da Lei Paulo Gustavo no município de **Caldas Brandão - PB**, caso haja duas inscrições do mesmo proponente será automaticamente desclassificado.

11.0. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

11.1. Os projetos serão analisados por pareceristas nomeados exclusivamente para



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

este fim, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados

ITEM	CRITÉRIO	NÃO APRESENTOU	APRESENTOU PARCIALMENTE	APRESENTOU INTEGRALMENTE
01	Relevancia artistica do projeto	00	0,5	2,0
02	Viabilidade pratica da proposta	00	0,5	2,0
03	Coerencia da metodologia em relação aos objetivos descritos	00	0,5	2,0
04	Curriculo portfolio	00	0,5	2,0
05	Criatividade e horinalidade	00	0,5	

11.1. Cada proposta será avaliada por 02 (dois) pareceristas e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

11.2. Proponentes optantes por sistema de ações afirmativas receberão pontuação adicional de 1,0 (um ponto), acrescida à nota de avaliação, devendo o resultado discriminar a pontuação adicionada.

11.3. Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas, cujos valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.

11.4. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 4 e 5, sucessivamente. Persistindo o empate, será selecionado o projeto primeiramente inscrito.

11.5. Cada proposta será avaliada por 02 (dois) pareceristas e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

11.6. Proponentes optantes por sistema de ações afirmativas receberão



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

pontuação adicional de 1,0 (um ponto), acrescida à nota de avaliação, devendo o resultado discriminar a pontuação adicionada.

11.7. Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas, cujos valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.

11.8. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 4 e 5, sucessivamente. Persistindo o empate, será selecionado o projeto primeiramente inscrito.

11.9. Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado ao proponente.

12. DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização, responsável pela gestão deste Edital, será coordenada por integrantes nomeador pelo Prefeito Municipal.

12.2. Os trabalhos da Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos coordenadores e encaminhada a **Secretaria de Cultura** para a devida tomada de decisão.

13. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

13.1. Após a homologação do resultado final, a **Secretaria de Cultura** convidará o Proponente do projeto para assinatura do termo de execução cultural.

13.2. Além do termo de execução cultural devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual.

13.3. A não assinatura do termo de execução cultural e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.

13.4. No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

13.5. O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.6. A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do termo.

13.7. O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta bancária.

14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

14.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.

14.2.1. Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

15.1 Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos:

15.1. Proponente MEI – Micro Empreendedor Individual

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia da identidade e CPF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ.
- g) Certificado de MEI – Micro Empreendedor Individual
- h) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- i) Certidão Negativa de Débito Municipal

15.2. Proponente Pessoa Jurídica:

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu,
- d) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- j) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ.
- k) Certificado de MEI – Micro Empreendedor Individual
- l) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- m) Certidão Negativa de Débito Municipal



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

15.3. Proponente Pessoa Jurídica:

- e) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- f) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- g) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu,
- h) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- e) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- g) Certidão Negativa do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débito Municipal
- m) Cópia dos Dados Bancários (nome do banco, agência e conta corrente) da Pessoa Jurídica.

Parágrafo Primeiro: As inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa e no caso de MEI será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da **Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Cultura, Prefeitura Municipal de Caldas Brandão, Ministério da Cultura e Governo Federal**, conforme disponibilizado pelo Coordenação da Lei Paulo Gustavo no município.

16.2. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:

“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Cultura, Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

16.3. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

16.4. É de responsabilidade da **Secretaria de Cultura** o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

16.5. Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

16.6. Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da **Secretaria de Cultura**.

16.7. Os anexos relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Caldas Brandão.

(Assinado na versão física)

Fabio Rolim Peixoto
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**EDITAL Nº 003/2023 – INSTUTORES EM AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - SELEÇÃO DE INSTRUTORES NO
AUDIOVISUAL**

Formulário Padrão de Inscrição

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO:	
ÁREA:	
SEGMENTO:	
MUNICÍPIO:	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

2.1. Pessoa Física

NOME:	
CPF:	RG:
ENDEREÇO: Nº	
BAIRRO:	CEP:
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	
E-MAIL:	
REDES SOCIAIS:	

2.2. Pessoa Jurídica

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
CNAE:	
ENDEREÇO: Nº	
BAIRRO:	CEP:
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	
E-MAIL:	
REDE SOCIAIS:	
SITE:	
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PESSOA JURÍDICA	
NOME:	
CPF:	RG:
ENDEREÇO: Nº	
BAIRRO:	CEP:
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

E-MAIL:

REDES SOCIAIS:

3. RESUMO E JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

--

4. PLANO DE AULA DO CURSO

--

LOCAL E DATA

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO PROPONENTE



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no **EDITAL Nº 003/2023 – INSTUTORES EM AUDIOVISUAL**, que sou _____ (informar se é Pessoa Negra/Parda ou Indígena).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO (A) DECLARANTE



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

DECRETO/PORTARIA/ATO nº024/2023, 26 de setembro de 2023.

Art. 1º - O Prefeito constitucional de Caldas Brandão”, no uso de suas atribuições legais em atenção ao Decreto Municipal nº 025/2023, de 26 de Setembro de 2023, vem tornar pública a relação de analistas, técnicos em diversas áreas de arte e cultura no Município de Caldas Brandão, convidados para compor a equipe de avaliadores das propostas inscritas nos Editais em consonância com a Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 denominada “Lei Paulo Gustavo”

Art. 2º - Os nomes dos avaliadores, com suas respectivas especialidades na área cultural, são os seguintes:

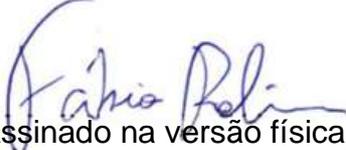
- a) João Pedro da Silva Souza – CPF 118.874.834-38(Vice presidente)
(Cantor)
- b) Maria de Lourdes Rodrigues Bernardo CPF 552.648.324-04(Presidente)
(Educadora)
- c) Maria de Penha da Silva CPF 027.799.734-8 (membro honorário)
(artesã, costureira)
- d) Alceu Joaquim da Silva Filho – CPF 111.851.284-76 (membro honorário) (cantor/ator)

Art. 3º - Outros nomes integrantes do quadro de servidores da Secretaria Municipal Cultura, inclusive a própria titular da Pasta da Secretaria de Cultura, formarão uma segunda comissão para triagem técnica e documental dos inscritos, a fim de proceder com a avaliação final no tocante à organização dos processos individuais para a concessão do benefício.

Servindo-lhes de título para posse e exercício do cargo a presente portaria

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caldas Brandão, 26 setembro de 2023


(Assinado na versão física)
Fabio Rolim Peixoto
Prefeito Municipal